

EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência		
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS EQUATORIAL CV GOIÁS - CNPB nº 2000.0069-65		
REGULAMENTO VIGENTE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer o conjunto de regras, pressupostos e requisitos do Plano de Benefícios, denominado Plano de Benefícios de Contribuição Variável Equatorial Goiás – Plano EQUATORIAL CV GOIÁS, a seguir designado também por PLANO a ser administrado pela EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência, doravante designada ENTIDADE, objetivando a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.	Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer o conjunto de regras, pressupostos e requisitos do Plano de Benefícios, denominado Plano de Benefícios de Contribuição Variável Equatorial Goiás – Plano EQUATORIAL CV GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios sob nº 2000.0069-65 , a seguir designado também por PLANO, administrado pela EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência, doravante designada ENTIDADE, objetivando a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.	Nota 195 da PREVIC: atendimento de recomendação
Art. 1º, XLIII – Plano de Benefício Receptor: é aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado na Portabilidade;	Art. 1º, XLIII – Plano de Benefício de Destino : é aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado na Portabilidade;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
Art 1º, XLIX – Plano de Benefício Originário: é aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado na Portabilidade;	Art 1º, XLIV – Plano de Benefício de Origem : é aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado na Portabilidade;	Nota 195 da PREVIC: ajuste na numeração e adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
Art. 1º, LXI – Termo de Portabilidade: documento indispensável para a efetivação da Portabilidade, emitido pela Entidade que administra o Plano de Benefícios Originário à Entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor;	Art. 1º, LXI – Termo de Portabilidade: documento indispensável para a efetivação da Portabilidade, emitido pela Entidade que administra o Plano de Benefícios de Origem à Entidade que administra o Plano de Benefícios de Destino ;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
Art. 1º, LII – Resgate de Contribuições: é o instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, o recebimento de valor previsto neste Regulamento, decorrente do seu desligamento deste Plano de Benefícios, no caso deste não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo PLANO;	Art. 1º, LII – Resgate de Contribuições: é o instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, o recebimento de valor decorrente de recursos vertidos em seu nome a este Plano de Benefícios, no caso deste não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo PLANO;	Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 16 da Resolução CNPC 50/2022
Art. 5º, § 4º, V- enteado: declaração do participante e comprovação da dependência econômica na forma prevista no §3º deste artigo.	Art. 5º, § 4º, V- pais e enteados : declaração do participante e comprovação da dependência econômica na forma prevista no §3º deste artigo.	Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 16 da Resolução CNPC 50/2022

<p>Art. 9º, § 4º. Os Participantes vinculados às Patrocinadoras na data em que este Regulamento entrar em vigor, cuja inscrição ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de implantação do PLANO, bem como aqueles que se inscreverem no referido PLANO após o prazo de 90 (noventa) dias da data de admissão nas Patrocinadoras, sendo constatado, na data de sua filiação, que suas condições biométricas e financeiras possam causar desequilíbrios atuariais ao PLANO, especialmente no tocante aos Benefícios de Risco, previstos nos incisos II e III do art. 20 deste Regulamento, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição especial denominada Joia, a ser calculada atuarialmente, salvo se optarem pela não cobertura dos mencionados benefícios.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Nota 195 da PREVIC: dispositivo superado, em vista do fechamento do Plano a novas adesões desde 28/12/2023.</p>
<p>§ 5º. O órgão deliberativo da ENTIDADE poderá dilatar os prazos previstos no §4º deste artigo para adesão ao PLANO.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Nota 195 da PREVIC: dispositivo superado, em vista do fechamento do Plano a novas adesões desde 28/12/2023.</p>
<p>§ 6º. Em caso de reabertura do processo de migração para o PLANO, os empregados vinculados a outros planos de benefícios ficarão isentos do pagamento da Joia citada no §4º deste artigo.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Nota 195 da PREVIC: dispositivo superado, em vista do fechamento do Plano a novas adesões desde 28/12/2023.</p>
<p>Art. 14. O cancelamento da adesão ao PLANO requerido por Patrocinadora ocorrerá, após prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, ficando a solicitante obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ENTIDADE, relativamente aos direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, bem como das obrigações, na forma determinada pela legislação vigente.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Nota 195 da PREVIC: matéria sujeita ao art. 3º da Res. CNPC 40/2021</p>
<p>Art. 15. Caso as Patrocinadoras sejam objeto de fusão, cisão, transformação ou incorporação, as obrigações por elas assumidas para com a ENTIDADE, decorrentes do Estatuto, do Termo de Convênio de Adesão, deste Regulamento e das disposições legais aplicáveis, serão assumidas pelas empresas sucessoras, ficando elas responsáveis por todas as obrigações e direitos derivados da condição de Patrocinadora, sem solução de continuidade.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Nota 195 da PREVIC: matéria sujeita ao art. 3º da Res. CNPC 40/2021</p>
<p>Art. 16. A inscrição do Participante será cancelada:</p>	<p>Art. 14. A inscrição do Participante será cancelada:</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 17. O cancelamento da inscrição do Participante, consequentemente de seus beneficiários, importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o disposto no art. 18 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 15. Ressalvada a hipótese de falecimento, o cancelamento da inscrição do Participante, consequentemente de seus beneficiários, importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o disposto no art. 17 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão - Nota 195 da PREVIC: atendimento de exigência</p>

Parágrafo único. Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas respectivas inscrições canceladas caso tenham o direito de receber o Benefício de Suplementação de Pensão por Morte, assegurado pelo PLANO.	Art. 16 - Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas respectivas inscrições canceladas caso tenham o direito de receber o Benefício de Suplementação de Pensão por Morte, assegurado pelo PLANO.	Renumeração
Art. 18. O Participante Ativo, Optante ou Autopatrocinado que tiver cancelada sua inscrição no PLANO terá direito apenas à opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade de seu direito acumulado, conforme previsão nos arts. 61 e 66 deste Regulamento.	Art. 17. O Participante Ativo, Optante ou Autopatrocinado que tiver cancelada sua inscrição no PLANO terá direito apenas à opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade de seu direito acumulado, conforme previsão nos arts. 61 e 66 deste Regulamento.	Renumeração
Parágrafo único. Os Beneficiários com direito ao benefício de Suplementação de Pensão por Morte não poderão resgatar as cotas mencionadas no caput deste artigo.	Art. 18. Os Beneficiários com direito ao benefício de Suplementação de Pensão por Morte não poderão resgatar as cotas mencionadas no artigo anterior.	Renumeração e ajuste remissivo
Art. 19. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário que deixar de cumprir as condições previstas neste Regulamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 17.	Art. 19. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário que deixar de cumprir as condições previstas neste Regulamento, observado o disposto no art. 18.	Ajuste na remissão
Art. 56. A ENTIDADE disponibilizará semestralmente, aos Participantes do PLANO, extratos de suas contas, contendo:	Art. 56. A ENTIDADE disponibilizará aos Participantes do PLANO, extratos de suas contas, contendo:	Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 4º, caput, da Resolução CNPC nº 32/2019
I – os valores das contribuições pagas e número de cotas adquiridas pelo Participante em cada mês do respectivo semestre;	I – os valores das contribuições pagas e número de cotas adquiridas pelo Participante em cada mês;	Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 4º, caput, da Resolução CNPC nº 32/2019
II– os valores das contribuições pagas pelas Patrocinadoras no aludido semestre e o número de cotas, observado o disposto no inciso VI do art. 44 e no §1º do art. 49 deste Regulamento;	II– os valores das contribuições pagas pelas Patrocinadoras e o número de cotas, observado o disposto no inciso VI do art. 44 e no §1º do art. 49 deste Regulamento;	Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 4º, caput, da Resolução CNPC nº 32/2019
III – o saldo de cotas de cada Participante nos Fundos Individual e Patrocinado no final do respectivo semestre;	III – o saldo de cotas de cada Participante nos Fundos Individual e Patrocinado;	Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 4º, caput, da Resolução CNPC nº 32/2019
IV – o valor da cota em cada mês do referido semestre.	IV – o valor da cota em cada mês.	
Art. 58. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou funcional com a respectiva Patrocinadora ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, a ENTIDADE fornecerá ao Participante extrato consolidado contendo as informações previstas na legislação aplicável.	Art. 58. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou funcional com a respectiva Patrocinadora ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, a ENTIDADE fornecerá ao Participante Extrato Previdenciário contendo as informações previstas na legislação aplicável.	
§ 1º. No caso de Participante que venha a manifestar intenção de desvincular-se do PLANO e que, anteriormente, tenha optado por permanecer nele, inscrito na forma dos arts. 60 ou 62 deste Regulamento, o extrato mencionado no caput deste artigo deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do requerimento apresentado pelo Participante à ENTIDADE.	§ 1º. No caso de Participante que venha a manifestar intenção de desvincular-se do PLANO e que, anteriormente, tenha optado por permanecer nele, inscrito na forma dos arts. 60 ou 62 deste Regulamento, o Extrato Previdenciário deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do requerimento apresentado pelo Participante à ENTIDADE.	

§ 2º. Os valores, a serem informados no extrato de que trata o caput deste artigo, deverão ser calculados com base na data do término do vínculo empregatício ou funcional ou na data de protocolização do requerimento, conforme o caso, sendo que os dados utilizados serão aqueles constantes no cadastro do Participante na ENTIDADE, no momento da sua emissão.	§ 2º. Os valores, a serem informados no Extrato Previdenciário deverão ser calculados com base na data do término do vínculo empregatício ou funcional ou na data de protocolização do requerimento, conforme o caso, sendo que os dados utilizados serão aqueles constantes no cadastro do Participante na ENTIDADE, no momento da sua emissão.	
Art. 59. Após o recebimento do extrato referido no caput do art. 58 desta norma, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar por um dos institutos previstos no art. 57 deste Regulamento, mediante protocolização do Termo de Opção na ENTIDADE.	Art. 59. Após o recebimento do Extrato Previdenciário , o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar por um dos institutos previstos no art. 57 deste Regulamento, mediante protocolização do Termo de Opção na ENTIDADE.	
§ 3º. Na hipótese de o Participante apresentar questionamento devidamente formalizado perante a ENTIDADE, no tocante às informações constantes do extrato de que trata este artigo, o prazo para formalização da opção pelos institutos referidos no art. 57 deste Regulamento, será suspenso a fim de que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes, os quais devem ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.	§ 3º. Na hipótese de o Participante apresentar questionamento devidamente formalizado perante a ENTIDADE, no tocante às informações constantes do Extrato Previdenciário , o prazo para formalização da opção pelos institutos referidos no art. 57 deste Regulamento, será suspenso a fim de que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes, os quais devem ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.	
Art. 61, § 1º. Da mesma forma terá direito ao Resgate desde que apresente requerimento específico para a ENTIDADE, o Participante que:		
I – tiver cancelada a sua inscrição em razão das hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 16 deste Regulamento, após o desligamento da Patrocinadora;	I – tiver cancelada a sua inscrição em razão das hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 14 deste Regulamento, após o desligamento da Patrocinadora;	Ajuste de remissão
II – tendo optado pelo Autopatrocínio, venha a perder tal condição por força do disposto nos incisos II e IV do art. 16 deste Regulamento;	II – tendo optado pelo Autopatrocínio, venha a perder tal condição por força do disposto nos incisos II e IV do art. 14 deste Regulamento;	Ajuste de remissão
Art. 61, § 6º A ENTIDADE providenciará o pagamento do Resgate, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de protocolização do Termo de Opção, observado o disposto no §7º deste artigo.	Art. 61, § 6º A ENTIDADE providenciará o pagamento do Resgate, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias, contados da data de protocolização do Termo de Opção, observado o disposto no §7º deste artigo.	Alinhamento com o art. 21 da Res. CNPC 50
	Art. 61, § 9º - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do Participante é equiparada à rescisão do vínculo, sendo assegurada ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.	Alinhamento com o art. 17, § 5º, da Res. CNPC 50
	§ 10 - O exercício da opção pelo Resgate após o preenchimento dos requisitos de elegibilidade implica renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício garantido pelo PLANO.	Alinhamento com o art. 17, § 5º, da Res. CNPC 50

Art. 64, § 1º. Caso o Participante venha a exercer a prerrogativa da Portabilidade durante o período de diferimento, seu direito acumulado corresponderá ao valor do respectivo Resgate apurado na data de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, acrescido de eventuais aportes de contribuições facultativas prestadas, conforme previsão contida no §2º do art. 62, devendo ser valorizado até a data da efetiva transferência dos recursos ao Plano Receptor, nos termos do art. 52, §1º, deste Regulamento.	Art. 64, § 1º. Caso o Participante venha a exercer a prerrogativa da Portabilidade durante o período de diferimento, seu direito acumulado corresponderá ao valor do respectivo Resgate apurado na data de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, acrescido de eventuais aportes de contribuições facultativas prestadas, conforme previsão contida no §2º do art. 62, devendo ser valorizado até a data da efetiva transferência dos recursos ao Plano de Destino , nos termos do art. 52, §1º, deste Regulamento.	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
Art. 64, § 3º. Caso o Participante venha exercer a prerrogativa do Autopatrocínio durante o período de diferimento, deverá quitar as contribuições destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco devida desde a data de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	Art. 64, § 3º. Caso o Participante venha exercer a prerrogativa do Autopatrocínio durante o período de diferimento, a cobertura dos Benefícios de Risco por meio do pagamento das respectivas contribuições ficará sujeita à carência de 24 (vinte e quatro) meses.	Alinhamento com o art. 3º, § 2º, da Res. CNPC 50
Art. 67. O Termo de Opção a ser protocolizado pelo Participante, nos termos do art. 59 deste Regulamento, deverá conter a identificação:		
I – da entidade que administrará o Plano de Benefícios Receptor;	I – da entidade que administrará o Plano de Benefícios de Destino ;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
II – do Plano de Benefícios Receptor;	II – do Plano de Benefícios de Destino ;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
III – da conta corrente titulada pela entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.	III – da conta corrente titulada pela entidade que administra o Plano de Benefícios de Destino .	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
§ 1º. Havendo manifestação pelo Participante de opção pela Portabilidade, a ENTIDADE elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à entidade administradora do Plano de Benefícios Receptor escolhido pelo Participante, providenciando, posteriormente, a transferência dos recursos financeiros a serem portados.	§ 1º. Havendo manifestação pelo Participante de opção pela Portabilidade, a ENTIDADE elaborará o Termo de Portabilidade, observados os prazos e forma de encaminhamento estabelecidos na legislação vigente.	Nota 195 da PREVIC: adequação à Resolução PREVIC 23
§ 2º. O Termo de Portabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:		
I – identificação do Participante e sua anuência quanto às informações constantes do Termo de Portabilidade;		
II – identificação da ENTIDADE administradora do Plano de Benefícios Originário, com assinatura de seu representante legal;	II – identificação da ENTIDADE administradora do Plano de Benefícios de Origem , com assinatura de seu representante legal;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
III – identificação do Plano de Benefícios Originário;	III – identificação do Plano de Benefícios de Origem ;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
IV – identificação da entidade administradora do Plano de Benefícios Receptor;	IV – identificação da entidade administradora do Plano de Benefícios de Destino ;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
V – identificação do Plano de Benefícios Receptor;	V – identificação do Plano de Benefícios de Destino ;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
VI – especificação do valor a ser portado e o critério de sua atualização até a data da efetiva transferência;		

VII – a designação da data-limite para a transferência dos recursos entre as entidades administradoras dos Planos de Benefícios Originário e Receptor;	VII – a designação da data-limite para a transferência dos recursos entre as entidades administradoras dos Planos de Benefícios de Origem e de Destino ;	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
VIII – indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o Plano de Benefício Receptor.	VIII – indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o Plano de Benefício de Destino .	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
Art. 69, § 2º. O valor a ser portado será atualizado até a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios Receptor, pro-rata die, com base na última variação disponível, na forma prevista no §1º do art. 52 deste Regulamento.	Art. 69, § 2º. O valor a ser portado será atualizado até a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios de Destino , pro-rata die, com base na última variação disponível, na forma prevista no §1º do art. 52 deste Regulamento.	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
Art. 69, § 4º. A transferência dos recursos por Portabilidade dar-se-á em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de protocolização do Termo de Portabilidade, referido no §2º do art. 67, perante a entidade administradora do Plano de Benefícios Receptor.	Art. 69, § 4º. A transferência dos recursos por Portabilidade dar-se-á em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de protocolização do Termo de Portabilidade, referido no §2º do art. 67, perante a entidade administradora do Plano de Benefícios de Destino .	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
	Art. 69, § 5º - É permitida a portabilidade entre planos administrados pela EQTPREV.	Alinhamento com o art. 8º, § 1º, da Res. CNPC 50
Art. 70. A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, bem como de todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência desses, de seus herdeiros, em relação ao PLANO e à ENTIDADE.	Art. 70. A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando com a transferência dos recursos financeiros para a entidade de destino , bem como de todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência desses, de seus herdeiros, em relação ao PLANO e à ENTIDADE.	Nota 195 da PREVIC: adequação à nomenclatura da Resolução PREVIC 23
Art. 72, § 1º. Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em conta individual e específica, em nome do Participante, separadamente do direito acumulado pelo Participante no PLANO, até a data da elegibilidade da Suplementação de Aposentadoria, sendo devidamente atualizados, na forma prevista no art. 52, §1º, deste Regulamento.	Art. 72, § 1º. Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em conta individual e específica em nome do Participante, mantendo-se o controle em separado dos recursos portados de entidades abertas/seguradoras e entidades fechadas, bem como das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador , separadamente do direito acumulado pelo Participante no PLANO, até a data da elegibilidade da Suplementação de Aposentadoria, sendo devidamente atualizados, na forma prevista no art. 52, §1º, deste Regulamento.	Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 10 da Resolução CNPC 50/2022
Art. 75. É considerado Participante Fundador do PLANO aquele que na data de implantação do PLANO estava regularmente inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ou estivesse em gozo de benefício por ele assegurado e que tenha solicitado sua transferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada pelo respectivo órgão deliberativo, observado o disposto nos §§4º e 6º do art. 9º deste Regulamento.	Art. 75. É considerado Participante Fundador do PLANO aquele que em 05/10/2000 , data de implantação do PLANO, estava regularmente inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ou estivesse em gozo de benefício por ele assegurado e que tenha solicitado sua transferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada pelo respectivo órgão deliberativo, observado o disposto nos §§4º e 6º do art. 9º deste Regulamento.	Nota 195 da PREVIC: atendimento de recomendação

<p>Art. 88. Este Regulamento entrará em vigor quando da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.</p>	<p>Art. 88. Este Regulamento entrará em vigor quando da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Nota 195 da PREVIC: adequação ao art. 17 da Lei Complementar 109/2001</p>
	<p style="text-align: center;"><i>Mauro Chaves de Almeida</i> Mauro Chaves de Almeida Diretor Presidente Equatorial Energia Fundação de Previdência – EQTPREV</p>	

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 99335EC5-AA29-4E78-9238-93F2E6FA4FA0

Status: Concluído

Assunto: Docusign: IV- Quadro Comparativo- CNPC Nº 50- CV GOIÁS.

Empresa: EQUATORIAL EQTPREV

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 6

TAYARA AIANE SILVA FERREIRA

Assinatura guiada: Ativado

Alameda A 100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Luís, 00000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

tayara.ferreira@eqtprev.com.br

Endereço IP: 201.182.66.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: TAYARA AIANE SILVA FERREIRA

Local: DocuSign

05/05/2026 14:44:04

tayara.ferreira@eqtprev.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Mauro Chaves de Almeida

mauro.chaves@equatorialenergia.com.br

Diretor Presidente Equatorial Energia Fundação de Previdência

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.182.65.58

Enviado: 05/05/2026 14:44:58

Visualizado: 05/05/2026 14:49:45

Assinado: 05/05/2026 14:50:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/05/2026 14:49:45

ID: 36bb1952-0fb6-49ea-bb1e-a6c496ebe9ca

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Carlos Antonio Brito dos Santos

carlos.brito@eqtprev.com.br

Diretor Financeiro

EQTPREV

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 05/05/2026 14:44:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2019 16:29:39

ID: 939aa877-4d7c-48af-b979-7d941a4c43d7

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05/05/2026 14:44:59

Entrega certificada

Segurança verificada

05/05/2026 14:49:45

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/05/2026 14:50:04
Concluído	Segurança verificada	05/05/2026 14:50:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Equatorial Energia S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Equatorial Energia S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: sergio.rodriigo@equatorialenergia.com.br

To advise Equatorial Energia S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at sergio.rodriigo@equatorialenergia.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Equatorial Energia S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to sergio.rodriigo@equatorialenergia.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Equatorial Energia S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to sergio.rodriigo@equatorialenergia.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection
----------------------------	---

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Equatorial Energia S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Equatorial Energia S.A. during the course of my relationship with you.